



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Prerrogativas.

Rua da Assembleia, nº 10, 11º andar – Sala de Prerrogativas, Centro/RJ

Ofício/DAP-PROC nº: 2052/2018

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2018.

ILMO. SR. PRESIDENTE LEONARDO SILVA JACOB,

Servimo-nos do presente para, inicialmente, cumprimentá-lo, agradecendo desde já a atenção dispensada a esta Comissão e, visando exercer a finalidade institucional da Ordem dos Advogados do Brasil insculpida no art. 44, inciso I, da Lei 8.096/94, requerer o que segue:

Recentemente, foi publicada a Portaria nº 5394 de 13 de julho de 2018, estabelecendo a concentração dos atendimentos de serviços referentes às multas aplicadas por agentes de trânsito e aos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação da carteira nacional de habilitação, em São Cristóvão, encerrando assim, o atendimento realizado pelos postos avançados do DETRAN/RJ.

Nesse sentido, importante ressaltar que a transferência dos referidos atendimentos para a sede unificada do DETRAN/RJ, em São Cristóvão, prejudica gravemente a advocacia fluminense, haja vista que serão concentradas, em um único prédio, todas as demandas do Estado do Rio de Janeiro referentes aos serviços, dificultando o deslocamento dos advogados até o local e aumentando as filas já existentes para requerimentos.

É extremamente necessária a manutenção de postos avançados nos municípios do Rio de Janeiro, principalmente, para receber os requerimentos formalizados através de protocolos físicos, em virtude da distância existente entre os territórios, que dificulta o acesso dos patronos, bem como do público em geral, ao atendimento realizado pelo DETRAN/RJ em local único.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Prerrogativas.

Rua da Assembleia, nº 10, 11º andar – Sala de Prerrogativas, Centro/RJ

Ante o exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil confia que Vossa Senhoria facilitará o exercício profissional dos advogados (art. 7º, inciso I, da Lei 8.906/94) permitindo assim, que sejam mantidos os postos avançados, no mínimo, para que serem recebidas as petições e os requerimentos assinados pelos causídicos, relativos aos processos de multa, suspensão e cassação da habilitação, perante o DETRAN/RJ.

Aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCIANO BANDEIRA ARANTES
Presidente da Prerrogativas
OAB/RJ 85.276

Ilmo. Sr. Leonardo Silva Jacob
Presidente do DETRAN/RJ
Av. Presidente Vargas nº 817, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.071-004